



## Orientação número 9/2016, de 18 de novembro

Define o processo de recrutamento dos bolseiros e beneficiários de subsídio que concluíram formação na área da saúde

De acordo com o artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, a Comissão da Função Pública, na 38ª Sessão Ordinária, de 18 de novembro, aprova a orientação número 9/2016, de 18 de novembro, nos termos a seguir:

### Objectivo

O objectivo da presente orientação é definir regras de recrutamento simplificadas para os contemplados com bolsas de estudo e subsídios pagos pelo Governo de Timor-Leste e que concluíram formação de interesse às áreas das carreiras dos profissionais de saúde.

O Estado de Timor-Leste investiu na seleção e formação de profissionais de saúde que agora estão qualificados a dar a sua contribuição para a melhoria das condições de saúde da população. Uma vez que os profissionais já passaram por processo seletivo quando da concessão da bolsa de estudos, faz sentido simplificar o processo para torná-lo mais rápido e objetivo, permitindo ao Estado usufruir dos conhecimentos técnicos dos profissionais de saúde que concluíram sua formação académica.

De acordo com o artigo 12, do anexo I (carreira médica), artigo 8º, do anexo II (carreira de enfermagem), artigo 8º, do anexo III (carreira de parteira), e artigo 8º do anexo IV (carreira de técnicos de diagnóstico, terapêutica e saúde pública), todos do Decreto-Lei nr 13/2012, de 7 de março, compete à Comissão da Função Pública aprovar o regulamento para o concurso de recrutamento para as referidas carreiras dos profissionais da saúde.

### Aplicação

1. Esta orientação tem como base o artigo 6º da Lei nr. 7/2009, de 15 de Julho (Lei da Comissão da Função Pública) e é de cumprimento obrigatório para todo o sector público.
2. Aplica-se a presente orientação ao processo de recrutamento para 400 vagas de profissionais de saúde, nos respetivos regimes especiais.
3. De acordo com a Lei número 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar o recrutamento e seleção para as carreiras do regime geral e carreiras especiais, para os cargos de direção e chefia da Administração Pública, bem como qualquer outro cargo assemelhado ou equiparado a cargo de direção ou chefia, nos termos das leis orgânicas dos órgãos do Governo.

4. Esta orientação é de aplicação exclusiva ao processo de recrutamento aqui referido, não servindo para futuros recrutamentos para as carreiras especiais da saúde ou outras carreiras.

### **Base legal**

- a) Estatuto da Função Pública – Lei nr. 8/2004, de 16 de Junho, alterado pela Lei nr. 5/2009, de 15 de Julho
- b) Lei da Comissão da Função Pública – Lei nr. 7/2009, de 15 de Julho
- c) Decreto-Lei nr. 13/2012, de 7 de março – Carreiras dos Profissionais da Saúde
- d) Decreto-Lei nr. 34/2008, de 27 de Agosto – Regime dos concursos, recrutamento, selecção e promoção de pessoal para a Administração Pública, alterado pelo Decreto-Lei nr. 22/2011, de 8 de Junho

### **Processo de concurso de recrutamento**

Nos termos da discussão havida entre o Ministério da Saúde e a CFP, o concurso de recrutamento para o preenchimento de 400 vagas de profissionais de saúde subordina-se às seguintes regras:

1. As 400 vagas destinam-se àqueles seleccionados e contemplados com bolsas de estudo e subsídios pagos pelo Governo de Timor-Leste.
2. Os candidatos ao ingresso nas carreiras especiais beneficiários de bolsa de estudos ou subsídios dividem-se em dois grupos: aqueles que já são funcionários públicos e os que ainda não integram a Função Pública.
3. Para os candidatos funcionários públicos exige-se a conclusão com aproveitamento do curso para o qual recebeu bolsa de estudos ou subsídio.
4. Para aqueles que ainda não são funcionários públicos exige-se a conclusão com aproveitamento do curso para o qual recebeu bolsa de estudos ou subsídio e ainda:
  - a) Comprovação dos requisitos para ser funcionário público, nos termos do Estatuto da Função Pública:
    - Ser cidadão de Timor-Leste;
    - Ter no mínimo 17 e no máximo 55 anos de idade;
    - Não ter cometido crime doloso a que corresponda pena de prisão efectiva de dois ou mais anos ou praticado outros actos que devam ser considerados e manifestem incompatibilidade com o exercício de funções na Administração pública;
    - Possuir as qualificações requeridas pelos regulamentos e descrição de funções;
    - Não ter sido demitido de uma instituição do Estado;
    - Estar sempre apto a ser colocado em qualquer parte do território nacional ou representações oficiais no exterior;
    - Gozar de boa saúde e ser física e mentalmente apto para a função para a qual esteja a concorrer;
    - Preencher os requisitos especiais impostos por regras específicas existentes no organismo para o qual o candidato esteja a concorrer.
  - b) Obter um mínimo de 50 pontos em exame geral de ingresso para a Função Pública, nos termos do programa de prova definido nesta orientação.
5. Apresentar certificado de habilitações académicas ou, caso ainda não emitido o respetivo

diploma, apresentar carta de conclusão do curso, que será aceite condicionado à submissão posterior do diploma;

6. As vagas remanescentes após a conclusão deste processo de recrutamento direcionado a bolsiros e beneficiários de subsídios do Governo de Timor-Leste serão oferecidas a concurso público.
7. O júri de recrutamento é composto de:  
José dos Reis Magno, do MS - Presidente  
Maximiano Neno, do MS - Vogal  
Romano António Viegas, do MS - Vogal
8. Das decisões do júri cabem recurso para a Comissão da Função Pública, nos termos da legislação geral de recrutamento.
9. As questões do exame geral de ingresso para os candidatos que ainda não pertencem à Função Pública serão constituídas com base no seguinte programa de prova:
  - Constituição da RDTL
  - Estatuto da Função Pública (Lei número 8/2004 e Lei número 5/2009)
  - Regime das Carreiras dos Profissionais da Saúde (Decreto-Lei nr 13/2012, de 7 de março)
  - Regime da Avaliação de Desempenho da Administração Pública (Decreto-Lei número 14/2008 e 18/2009)
  - Regime dos cargos de Direção e Chefia na Administração Pública (Decreto-Lei nr 25/2016, de 29 de junho)
  - Regime das Licenças e Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública (Decreto-Lei nr 40/2008, de 29 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nr 21/2011, de 8 de junho)
  - Regime dos Suplementos remuneratórios da Administração Pública (Decreto-Lei nr 20/2010, de 1 de dezembro)
  - Conhecimentos básicos de matemática, lógica, geografia e história de Timor-Leste
10. Aplica-se a legislação geral do recrutamento para a Função Pública aos casos omissos nesta orientação.

Faustino Cardoso Gomes  
Presidente da Comissão da Função Pública

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves  
Comissária da CFP

José Telo Soares Cristóvão  
Comissário da CFP

Maria Domingas Fernandes Alves  
Comissária da CFP

Jacinta Paula Bernardo  
Comissária da CFP